

# GOVERNO DO MUNICIPIO DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.4121 2.003

"Autoriza o Município a fazer dação em pagamento e firmar acordo com o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS -, para quitação de débitos previdenciários. "

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a construir um prédio em área de sua propriedade e dá-lo em pagamento como forma de dedução no débito do Município para com a Previdência Social, decorrente de confissão de dívida fiscal

Parágrafo único - A construção a que se refere o caput fica condicionada à celebração de acordo prevro com o INSS.

Art 2º Celebrado o acordo as parcelas mensais de quitação do débito, vinculadas aos recursos do FPM, oriundas da confissão de dívida de que trata esta Lei, deverão ser imediatamente suspensas até dedução final do valor dado em pagamento.

Art 3º Construída a obra e apurado o seu valor final se superior ao valor do débito, o saldo remanescente constituirá crédito do Município junto ao INSS, que será deduzido nos recolhimentos mensais das contnbuições providenciarias ou em débitos outros, se existentes.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária

02. Prefeitura Municipal - 05 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - 02. Divisão de Engenharia - 09 Prevrência Social - 271 Previdência Básica - 0803 promoção e Ampliação da Previdência Social - 1.037 Construção do Prédio INSS - 449051 - Obras e Instalações

GOVERNO DO MUNICIPIO DE OURO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário. esta Lei em vigor  
entra em vigor. na data de sua publicação.

Ouro Branco. 17 de março de 2.003

H(élio Márcio Campos  
*Prefeito Micip*

Dra. Flávia Soares Moreira Chaves  
*Procuradora Geral*